

COMPROMISMO
DA
IRMANDADE
DO
SANTISSIMO SACRAMENTO
E
Santo Antonio de Jacutinga
E.M
MAXAMBOMBA



RIO DE JANEIRO
A. M. FERNANDES DA SILVA & C.
25-B e 27 Rua do Ouvidor. 25-B e 27
1879

COMPROMISSO
DA
IRMANDADE
DO

SANTISSIMO SACRAMENTO

E
SANTO ANTONIO DE JACUTINGA

EM
MAXAMBOMBA



*Lições de Sagrada
Nova Sagrada
antigo de 1940.*

RIO DE JANEIRO
A. M. FERNANDES DA SILVA & C.
25 B e 27 RUA DO OUVIDOR 25 B e 27
1879

COMPROMISSO

CAPITULO I

Art. 1.º As Irmandades do SS. Sacramento e Santo Antonio da freguezia de Jacutinga jámais poderão ser distintas; serão sempre consideradas uma unica irmandade.

Art. 2.º O fim de sua instituição é o serviço e culto ao SS. Sacramento e Santo Antonio, parte essencial das obrigações de todos seus irmãos.

Art. 3.º Podem ser irmãos todas as pessoas catholicas apostolicas romanas, de ambos os sexos, de condição livre, que possão prestar serviços á irmandade, salvo aquellas que notoriamente estiverem incursas em censuras ecclesiasticas, devendo ser excluido qualquer irmão que incorrer, ou fôr conhecido ter notoriamente incorrido, nas mesmas censuras, sendo bastante para estes effeitos que as censuras tenhão sido publicadas pela Santa Sé ou pelo bispo diocesano.

Art. 4.º A pessoa admittida por irmão pagará de joia no acto da entrada 5\$, e de prestação annual 2\$, assignando termo de bem cumprir as disposições do presente compromisso, em cujo termo se declare a naturalidade, filiação, idade, estado e residencia.

Art. 5.º São obrigações de todos os irmãos servir os cargos para que forem eleitos, e comparecer em mesa para darem o seu voto sempre que forem convocados.

Art. 6.^o Todos os irmãos, que sem causa motivada deixarem de pagar seus annuaes por cinco annos consecutivos, serão illiminados pela mesa, sob proposta do irmão secretario.

Art. 7.^o Todos os irmãos são obrigados a assistir de opa aos actos festivos e funebres da irmandade sempre que para elles sejão avisados pelo irmão procurador.

CAPITULO II

Do governo administrativo da irmandade

Art. 8.^o O governo administrativo da irmandade é confiado a uma mesa eleita annualmente na vespera do dia em que se fizer a festa ao nosso Padroeiro, composta de um provedor, um vice-provedor, um secretario, um thesoureiro, um procurador e doze irmãos de mesa.

Art. 9.^o Na mesa assim constituída reside todo o poder administrativo para decidir todos os negocios, excepto os especificados no art. 64.

Art. 10. Haverá além dos cinco officiaes e doze mesarios, de que é composta a mesa, um juiz, uma juiza da festa de Santo Antonio, um protector e seis zeladoras do culto divino, um capellão, um andador e um sacristão.

CAPITULO III

Da mesa administrativa

Art. 11. Para haver sessão devem estar presentes pelo menos nove membros; na falta de mesarios para poder funcionar, o irmão secretario convidará aos irmãos presentes, ou dos que mais proximo residirem, tanta quantos

forem precisos para completar o numero exigido, dando preferencia aos que tenhão exercido cargos na irmandade.

Art. 12. O lugar das sessões da mesa será no consistorio da respectiva matriz, e quando por qualquer motivo este esteja impedido, em outro lugar da mesma matriz.

Art. 13. Quando o irmão provedor se achar impedido para dirigir os trabalhos da mesa, tomará a presidencia o vice-provedor; dando-se o impedimento a respeito de ambos, será presidida pelo irmão secretario, o qual nomeará para o substituir um dos membros presentes que tenha as habilitações precisas.

Art. 14. Qualquer negocio submettido á deliberação da mesa só poderá ser decidido pela maioria de votos: a votação será nominal ou por escrutinio secreto, usando-se de espheras brancas ou pretas: estas reprovão, aquellas approvão; havendo empate, o presidente desempatará com o voto de qualidade; a votação por escrutinio terá lugar quando algum dos membros da mesa a requerer.

Art. 15. É da competencia da mesa a nomeação e demissão de qualquer empregado da irmandade, estabelecer-lhe ordenado, podendo alteral-o quando achar conveniente e os recursos da irmandade o permittirem.

Art. 16. A mesa é obrigada a assistir ás solemnidades e procissões da irmandade, ás missas conventuaes nos domingos e dias santificados, bem como aos funeraes dos irmãos.

Art. 17. Haverá mesa todas as vezes que o irmão provedor julgar necessário, sendo além disso obrigado a convocá-la sempre que o irmão secretario, procurador ou sete irmãos de mesa, ou quatorze que o não sejão, requererem, declarando o fim para que pretendem a sua convocação.

Art. 18. A mesa não pôde contrahir dividas nem onerar

a irmandade com qualquer encargo para fazerem festas com pompa, limitando-se sómente aos seus recursos e esmolas dos fieis.

Art. 19. O irmão provedor é o primeiro funcionario da irmandade; no seu impedimento será substituído pelo irmão vice-provedor, e na falta deste pelo irmão secretario.

CAPITULO IV

Do provedor

Art. 20. Compete ao provedor convocar a mesa para todos os casos marcados neste compromisso e nos mais em que julgar conveniente, presidir a ella, dirigir os seus trabalhos, propôr a discussão e pôr á votação os negócios de interesse da irmandade, manter a ordem, admoestando fraternalmente os irmãos que se excederem, e se este meio não fôr suficiente poderá levantar a sessão ou interromper os trabalhos.

1.º Despachar os requerimentos que não dependerem de deliberação da mesa.

2.º Mandar proceder ás diligencias e informações necessárias para instruccion de qualquer negocio sobre que a mesa tenha de deliberar.

3.º Fazer executar as deliberações da mesa, superintender aos officiaes mesarios e empregados da irmandade no cumprimento de seus deveres.

4.º Zelar o culto, de acordo com o Rev. capellão, e promover por todos os meios a seu alcance os interesses da irmandade.

Art. 21. São obrigações do provedor: assistir com os mais officiaes da mesa á sagrada communhão quinta-feira

NASCEU no Rio de Janeiro
Frei Francisco de Santa Teresa
de Jesus Sampayo, orador sacro. (1778)

santa, fazer no mesmo dia a primeira hora ao SS. Sacramento, bem assim nos mais dias em que estiver exposto, juntamente com o irmão vice-provedor.

Art. 22. O lugar do irmão provedor em mesa é o da cadeira principal; nas procissões da irmandade, com vara, na ala direita, adiante do clero; nos enterros, com tocha, na ala esquerda e no fim desta.

Art. 23. O irmão provedor dará de joia no anno em que servir 40\$000.

CAPITULO V

Do vice-provedor

Art. 24. O irmão vice-provedor é o segundo funcionario da irmandade; substitue o provedor em todos os seus impedimentos, e o mais que dispõe o art. 21: seu lugar em mesa é á direita do provedor; nas procissões, com vara, na ala esquerda, adiante do clero; nos enterros, com tocha, á esquerda do provedor.

Art. 25. O irmão vice-provedor dará de joia no anno em que servir 30\$000.

CAPITULO VI

Do secretario

Art. 26. O irmão secretario é o terceiro funcionario da irmandade; a elle compete:

§ 1.º Servir nos impedimentos do vice-provedor.

§ 2.º Ter debaixo de sua immediata direcção o archivo da irmandade, conservando em asseio e boa guarda todos os livros e mais papeis.

§ 3.º Fazer toda a escripturação do expediente da mesa, abrir assentamento das pessoas admittidas por irmão, fiscalisar e escripturar toda a receita e despeza da irmandade, segundo as minutias e contas que receber dos irmãos procurador e thesoureiro, e lançar no livro dos inventarios todos os moveis e alfaias da irmandade.

§ 4.º Passar as certidões que as partes requererem de quaesquer livros ou papeis da irmandade.

§ 5.º Mandar avisar a mesa pelo andador sempre que o irmão provedor a convocar.

§ 6.º Designar os irmãos que têm de assistir ás solemnidades da irmandade, ás missas conventuaes nos dominicos, dias santos e quintas-feiras, bem assim os que devem fazer horas ao SS. Sacramento quando estiver exposto.

§ 7.º Formar a nominata dos irmãos que se acharem nas circumstancias de serem eleitos para os diferentes cargos da irmandade, na conformidade do art. 55.

Art. 27. São obrigações do irmão secretario: assistir na igreja nos dias das festas da irmandade com o irmão thesoureiro para receber os annuaes e esmolas, e facilitar a entrada ás pessoas que queirão ser admittidas por irmãos.

§ 1.º Assistir com os mais officiaes á sagrada communhão quinta-feira santa.

§ 2.º Fazer nesse dia a segunda hora ao SS. Sacramento e em outro qualquer em que estiver exposto, juntamente com o irmão thesoureiro.

Art. 28. O lugar do irmão secretario na mesa é á esquerda do irmão provedor; nas procissões na ala direita, diante do mesmo; nos enterros, com tocha, diante do vice-provedor.

Art. 29. O irmão secretario dará de joia no anno em que servir 20\$000.

CAPITULO VII

Do thesoureiro

Art. 30. O irmão thesoureiro é o quarto funcionario da irmandade; deve ter em boa guarda todas as alfaias e joias da irmandade, que, por inventario lavrado pelo secretario no respectivo livro, tiver recebido do seu antecessor, a quem dará quitação, entregando tudo a seu successor da mesma fórmula.

Art. 31. Ao irmão thesoureiro compete receber e guardar todo o dinheiro que por qualquer titulo pertença á irmandade, mandar fazer os suffragios que determina este compromisso e o mais que por deliberação da mesa lhe for ordenado, pagar todas as despezas feitas pela irmandade, legalisando suas contas com os competentes documentos.

Art. 32. E' obrigação do irmão thesoureiro entregar ao irmão secretario uma conta corrente até ao dia 30 de Junho, da receita e despeza, acompanhada dos documentos que a legalisem, afim de ser lançada no competente livro.

§ 1.º Assistir com os demais officiaes da mesa á sagrada communhão na quinta-feira santa, fazendo nesse dia a segunda hora com o irmão secretario, e bem assim nos mais dias em que estiver exposto o SS. Sacramento.

§ 2.º Estar presente na igreja nos dias de festa da irmandade com o irmão secretario para receber os annuaes e esmolas; nos seus impedimentos será substituido pelo irmão procurador.

Art. 33. O lugar do irmão thesoureiro em mesa é á direita do vice-provedor, nas procissões e enterros adiante do vice-provedor.

Art. 34. O irmão thesoureiro dará de joia no anno em que servir 15\$000.

CAPITULO VIII

Do procurador

Art. 35. O irmão procurador é o quinto funcionario da irmandade. Compete-lhe: cobrar todo o dinheiro proveniente de legados, alugueis, joias annuaes a que a irmandade tenha direito por qualquer titulo; promover e solicitar em mesa, em juizo e fóra delle, todos os interesses da irmandade.

§ 1.º Administrar as obras e o patrimonio, dirigir tudo quanto for concernente ás festividades em conformidade com as disposições da mesa.

§ 2.º Mandar correr a campa para chamada dos irmãos, distribuir opas e tochas nas procissões e enterros, mandar levar á casa do irmão de mesa que lhe pertencer, pedir para a céra do SS. Sacramento e Santo Antonio a opa e bacia.

§ 3.º Mandar fazer o signal do costume logo que falleça algum irmão, participando ao provedor e secretario, exigindo deste a conta do que o falecido dever á irmandade para em tempo solicitar aos herdeiros ou testamenteiros o pagamento.

§ 4.º Solicitar e promover o livramento dos irmãos pobres que por sua desgraça forem presos, de conformidade com o art. 77.

Art. 36. E' obrigação do irmão procurador entregar em mesa ao irmão thesoureiro no fim de cada trimestre toda e qualquer quantia que tenha recebido, acompanhada de uma conta corrente em que demonstre a receita e despesa que houver feito durante o trimestre.

§ 1.º Assistir com os demais officiaes da mesa á sagrada communhão na quinta-feira santa, fazer nesse dia a terceira hora com um mesario.

§ 2.º Nos seus impedimentos será substituido por um dos mesarios pela mesa nomeado.

Art. 37. O lugar do irmão procurador é á esquerda do secretario; nas procissões e enterros no meio das alas, para as dirigir e conservar em ordem.

Art. 38. O irmão procurador dará de joia no anno em que servir 15\$000.

CAPITULO IX

Dos irmãos de mesa

Art. 39. Os irmãos de mesa são obrigados a comparecerem em todas as reuniões da mesa e mais actos da irmandade para que forem avisados, a pedir para a céra do SS. Sacramento e Santo Antonio, nos domingos e quintas-feiras do mez que lhe competir, e bem assim observar o disposto no capitulo 3º e seus artigos.

§ 1.º Em acto da mesa ou festividade tomarão assentos indistintos abaixo dos officiaes; nas procissões e enterros, da mesma fórmula em alas adiante dos officiaes.

§ 2.º Nos seus impedimentos observar-se-ha o disposto no art. 41; assistirão na quinta-feira santa á sagrada communhão, fazendo nesse dia e nos mais em que o SS. Sacramento estiver exposto as horas que lhes pertencerem.

Art. 40. O irmão de mesa dará de joia no anno em que servir 10\$000.

CAPITULO X

Dos juizes, protectores e zeladoras

Art. 41. O juiz e juiza farão a festa de Santo Antonio

no dia em que tiver lugar ; quando por motivo justo não a possão fazer, darão uma joia conforme dictar sua devoção, e piedade.

Art. 42. O protector e protectora coadjuvarão aos juizes da festa com uma joia, conforme dictar sua devoção e piedade.

Art. 43. A's zeladoras compete tratar da conservação, limpeza e asseio das roupas do altar do SS. Sacramento e Santo Antonio.

Art. 44. Nas festividades a mesa lhes marcará um lugar distinto.

CAPITULO XI

Do capellão

Art. 45. Haverá um capellão com o ordenado que a mesa lhe arbitrar ; este será, sempre que possa, o Rev. parocho ; não querendo elle aceitar, terá preferencia um sacerdote que seja irmão e aprovado no bispado, com expressa confirmação do ordinario da diocese ; a elle pertence cumprir e fazer cumprir tudo quanto fôr relativo à liturgia da celebração de todos e quaesquer actos religiosos, de conformidade com o que está disposto nas leis da santa igreja, sujeitando-se a irmandade ás mudanças ou modificações que a santa igreja determinar pelo seu supremo pastor, o vigario de Nosso Senhor Jesus-Christo.

§ Unico. O Rev. capellão é o executor das leis da igreja no que disser respeito ao culto e disposições do artigo antecedente, independente de ordens da irmandade, não podendo portanto ser impedido de exercer todo o cuidado que a igreja costuma empregar em taes actos.

Art. 46. São obrigações do capellão celebrar missa todas as quintas-feiras no altar-mór com orgão.

§ 1.º Acompanhar a irmandade quando esta sahir encorporada debaixo de cruz, e nas festividades.

§ 2.º Será preferido nas missas que a irmandade mandar celebrar, bem como em tudo que fôr tendente ao culto divino.

Art. 47. O seu lugar nas procissões e festividades será o primeiro atraç do clero.

CAPITULO XII

Do andador e sacristão

Art. 48. O lugar de andador será confiado á pessoa diligente e morigerada, a qual deve ser irmão.

§ 1.º E' de sua obrigação fazer os avisos para convocação da mesa, quer para sessões ordinarias, quer para as extraordinarias.

§ 2.º Assistir a todas as sessões da mesa, fazendo nellas as vezes de porteiro e continuo ; cuidar no asseio da sala onde as mesmas se celebrarem.

§ 3.º Correr a campainha para chamada dos irmãos, executar tudo mais que pela mesa lhe fôr ordenado relativamente ao serviço da irmandade, com especialidade pelos irmãos provedor e secretario, aos quaes fica particularmente subordinado.

Art. 49. O lugar de sacristão será confiado à pessoa honesta, e de reconhecida probidade e devoção.

§ 1.º A elle compete ajudar o reverendo parocho em todos os officios do seu ministerio.

§ 2.º Cuidar no asseio, decencia e ornatos do templo, na sua segurança, e guarda dos paramentos e alfaias.

§ 3.º Mandar fazer os signaes e dóbres de sino do costume, e servir de andador nos seus impedimentos.

§ 4.º Cumprir as determinações da mesa, e particularmente dos irmãos provedor e thesoureiro, dos quaes fica subordinado e bem assim ao Rev. parocho, ao qual deve respeitosamente obedecer em tudo quanto fôr relativo ao serviço da igreja e sacristia.

CAPITULO XIII

Das festividades

Art. 50. Duas são as festividades da irmandade: a do SS. Sacramento, dia de Corpo de Deos, e a de Santo Antonio, quando tiver lugar.

Art. 51. A festa do SS. Sacramento será sempre dia de *Corpus-Christi*, com a pompa e decencia devida á magestade de tão sagrado objecto.

Art. 52. Se não permittirem os recursos da irmandade fazer a festa, haverá uma missa no altar-mór e a procissão do estylo, e sendo possivel um sermão, assistindo a mesa e mais irmãos a todos os actos, como lhe cumpre, precedendo licença da competente autoridade espiritual.

CAPITULO XIV

Da eleição da mesa

Art. 53. Na vespere do dia da festa de Santo Antonio se procederá á eleição dos officiaes mesarios, e bem assim á nomeação de juizes, protectores e zeladores do culto divino que têm de servir no anno seguinte.

Art. 54. Para esse fim deverá a mesa estar completa; e

se algum de seus membros faltar se fará a eleição havendo o numero exigido no art. 41.

Art. 55. Reunida a mesa, o irmão secretario apresentará uma relação ou nominata, contendo tres nomes de irmãos habilitados para cada um dos cargos de provedor, vice-provedor, secretario, thesoureiro e procurador, e vinte e quatro para irmão de mesa.

Art. 56. Correndo o escrutinio pelos irmãos presentes e recolhida a votação, serão eleitos aquelles que obtiverem maioria de votos; havendo empate, o provedor ou quem suas vezes fizer desempatará com o voto de qualidade.

Art. 57. A nomeação de juizes, protectores e zeladores, será feita por proposta do provedor e approvação da mesa.

Art. 58. A nomeação para estes cargos poderá recahir em pessoas que não sejam irmãos, e se aceitarem ficarão reconhecidos como taes, abrindo o competente assentamento, ficando obrigados ao pagamento dos annuas daquella data em diante.

Art. 59. Qualquer dos membros da mesa pôde propôr a reeleição de alguns dos officiaes e irmãos de mesa; neste caso correrá a votação sobre cada um dos propostos, e será reeleito se obtiver dous terços dos votos presentes.

Art. 60. Concluida a eleição, o secretario lançará no competente livro todo o processo della, pela ordem da respectiva votação, extrahindo em seguida a relação dos eleitos para ser publicada do pulpito pelo orador da festa, ou no fim da missa conventual quando não houver festa.

CAPITULO XV

Da posse

Art. 61. A posse da mesa eleita será na primeira do-

minga do mez de Julho, logo em seguida á missa conventual; para esse fim devem comparecer os membros da mesa, bem como os que têm de servir no seguinte anno, sendo préviamente avisados pelo irmão secretario.

Art. 62. Nessa reunião apresentará o irmão thesoureiro a conta da receita e despeza occorrida durante o anno findo.

Art. 63. Terminada a leitura do relatorio, farão entrega a seus successores, os officiaes antecessores, dos objectos que cada um de per si tinha a seu cargo; concluída a entrega, se dará por findo o acto de posse, do qual se lavrará termo, que assignarão os membros da finda e nova mesa, dirigindo-se depois para o altar de Santo Antonio para render-lhe as devidas graças.

CAPITULO XVI

Da mesa conjuncta

Art. 64. A mesa conjuncta representa a corporação da irmandade: é ella formada da mesa em exercicio e de dezesete irmãos que tenham servido nas mesas transactas, convocando-se com preferencia aquelles que tiverem ocupado cargos.

Art. 65. Para se constituir legalmente a mesa conjuncta é indispensavel a convocação de toda a mesa em exercicio, e de mais dezesete irmãos que tenham servido nas mesas transactas, e que dos trinta e quatro convocados se achem presentes pelo menos vinte e quatro.

Art. 66. Constituida a mesa conjuncta, o provedor mandará lér pelo secretario a proposição ou proposições sobre que se ha de deliberar, proseguindo-se em tudo na fórmula estatuida para as deliberações da mesa ordinaria.

Art. 67. E' da competencia da mesa conjuncta deliberar:

§ 1.º Sobre a compra e venda, ou alienação de bens de raiz, rusticos ou urbanos, ou de outra qualquer especie, que constituão ou devão constituir o patrimonio da irmandade.

§ 2.º Aceitar legados ou deixas com encargos onerosos.

§ 3.º Determinar obras, cujas despezas não caibão nas forças da renda ordinaria da irmandade.

§ 4.º Augmentar ou diminuir o numero dos empregados.

§ 5.º Annular e cassar a eleição, e demittir com causa justificada algum funcionario da irmandade que o mereça.

§ 6.º Remunerar, additar, attestar ou interpretar o presente compromisso em algum ou alguns de seus artigos, solicitando a competente confirmação dos novos artigos que se accordarem, os quaes serão considerados valiosos depois que forem legalmente confirmados.

Art. 68. Para haver vencimento nos negocios que se tratarem em mesa conjuncta, requer-se o acordo de dous terços de votos dos membros presentes.

Art. 69. A demissão dos funcionários, annullação de eleição, a reforma ou alteração do compromisso, não poderá ser decidida na mesma sessão em que se propuser.

Art. 70. As deliberações que se tomarem em mesa conjuncta serão chamados—assentos.—Desde que forem relativos á reforma ou alteração do presente compromisso serão nelle encorporados, depois de competentemente confirmados, juntamente com os titulos legaes da sua confirmação.

CAPITULO XVII

Dos suffragios

Art. 71. Por alma de todo o irmão que falecer, tendo satisfeito tudo quanto dever de joias e annuaes, se mandará dizer as seguintes missas: tendo sido provedor, quinze; vice-provedor, doze; secretario, doze; thesoureiro, dez; procurador, oito; irmão de mesa, juizes e protectores seis, e se não tiver servido cargo algum cinco.

Art. 72. Falecendo algum irmão, que pela sua indigencia não tenha podido satisfazer os seus annuaes, exige a piedade que se pratique com elle o mesmo que se deve fazer com aquelles irmãos que os têm satisfeito; e se a sua pobreza fôr tal que não deixe meios suficientes para as despezas do seu enterro, será este feito á custa da irmandade.

Art. 73. Todos os annos, dentro do oitavario dos finados, se mandará celebrar uma missa e um *Libera me* rezado, quando não possa ser cantado, ao qual assistirá a mesa, e será applicado por alma de todos os irmãos falecidos.

Art. 74. A irmandade, especialmente a mesa, assiste-lhe o dever de receber á porta da igreja matriz, e acompanhar até á sepultura, aos irmãos falecidos, suas mulheres e filhos que estiverem debaixo do patrio poder.

CAPITULO XVIII

Das regalias e remissões dos irmãos

Art. 75. Será admittida a entrada de irmãos remidos de cargos e annuaes, pagando a pessoa que o pretender a

quantia de 100\$; se, porém, se achar em perigo de morte, e mostrar devoção de ser irmão do SS. Sacramento, será sufficiente que se preste a pagar 50\$. Todos os irmãos que se quizerem remir de annuaes pagaráo 20\$, e o mesmo se praticará com as pessoas que quizerem entrar por irmãos remidos sómente de annuaes.

Art. 76. Logo que os rendimentos da irmandade o permittirem se levantará um cemiterio em lugar adequado, e dentro deste se construirão carneiras determinadas exclusivamente para jazigos dos irmãos que falecerem, suas mulheres e filhos que não excederem de quatorze annos de idade. As pessoas que não forem irmãos só poderão obter sepultura dentro do mesmo cemiterio, pagando por ella a esmola que se estipular.

Art. 77. Se algum irmão, que tiver sido exacto no desempenho de seus deveres para com a irmandade, vier a cahir em pobreza por desastre da fortuna, a que elle não tenha dado causa deshonrosa, será socorrido pela irmandade, segundo permittirem as forças do seu cofre, e se fôr preso a mesa promoverá o seu livramento pela melhor fôrma possível.

CAPITULO XIX

Disposições geraes

Art. 78. Para maior clareza e regularidade na escripturação da irmandade terá esta os seguintes livros:

- 1.º Das actas da mesa.
- 2.º Das eleições e posses.
- 3.º Das entradas dos irmãos.
- 4.º Das entradas annuaes.
- 5.º Da receita e despesa.

6.º Do registro.

7.º Do inventario dos bens da irmandade.

8.º Dos recibos que devem legalisar as contas do thesoureiro e das certidões.

Art. 79. Todos os sobreditos livros serão numerados e rubricados pelo irmão provedor, e terão os competentes termos de abertura e encerramentos pelo mesmo assignados, excepto o da receita e despeza, que será rubricado pelo provedor de capellas e residuos.

Art. 80. Haverá um arquivo para guarda dos livros e mais papeis, bem assim um cofre para a guarda de dinheiro e joias de valor.

Art. 81. A irmandade usará de opas de còr encarnada, com uma divisa do lado esquierdo que represente o SS. Sacramento e Santo Antonio.

Art. 82. O presente compromisso, exarado em oitenta e dous artigos, distribuidos e ordenados em dezenove capítulos, constitue o acto da união e a lei organica da Irmandade do SS. Sacramento da freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e logo que tenha sido devidamente aprovado pelas autoridades competentes, impresso e promulgado, obrigará a todos os irmãos que actualmente e para o futuro o sejão.

Auto de approvação

No dia 1º de Setembro do anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1878, nesta freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e na matriz do SS. Sacramento e Santo Antonio, estando ahi presentes o irmão provedor o capitão Joaquim Leandro e Silva, e os irmãos officiaes e mais mesarios actuaes abaixo-assignados, depois de discutidos em terceira leitura e bem ponderados artigo por artigo o projecto de um compromisso para a regencia da irmandade, redigido e projectado pelos irmãos tenente Luiz José Pereira e Antonio Maria de Azevedo, aos quaes a mesa havia encarregado a sua feitura e redacção, se resolveu com o parecer do provedor, e de todos os mesarios a uma voz, que o sobredito projecto se aprovasse; e com effeito se aprovou plena e unanimemente nos oitenta e dous artigos, distribuidos e ordenados nos dezenove capítulos. Outrosim se resolveu a uma voz que, pedindo-se ás autoridades competentes a necessaria aprovação, confirmação, e outorgada esta desde logo, ficasse o referido projecto servindo de compromisso, para como lei, regra e norma, se observar, cumprir e guardar fielmente, assim e da fórmula que nelle se determina e estatue, tanto pela mesa actual, como pelas que se lhes seguirão e por toda a corporação da irmandade. E de como assim o accordáro e resolvérão, eu Antonio Maria de Azevedo, secretario actual, lavrei este auto solemne, que assigno com o mencionado provedor, e mais officiaes e mesarios presentes.

Maxambomba e freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, no termo de Iguassú, ao 1º de Setembro de 1878.

O secretario, *Antonio Maria de Azevedo.*

Seguem as assignaturas :

Joaquim Leandro e Silva, provedor.
José Dias de Mello, vice-provedor.
Luiz José Pereira, thesoureiro.
José Ignacio dos Reis.
José Gonçalves dos Santos Vianna.
Luiz José de Vargas Dantas.
Joaquim José da Silva Torres.
José Cardoso Rodrigues.
Domingos José Soares.
João de Araujo Macedo.
Ernesto França Soares.
Joaquim José Tinoco de Souza.
Joaquim de Barros Peixoto.
Antonio Manoel Borges Leal.
Valerio de Almeida Rocha.
Francisco José Alves de Lima.

Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga em Maxambomba, 9 de Setembro de 1878.—O secretario, *Antonio Maria de Azevedo*.

Secretaria do governo, 19 de Novembro de 1878.—*Nunes de Sá*.

Felix Maria de Freitas Albuquerque, monsenhor da santa igreja e cathedral capella imperial, vigario geral do bispado, etc., etc.

Aos quę a presente provisão virem, saude e paz em o Senhor.

Faço saber que sendo me apresentado o compromisso da Irmandade do SS. Sacramento e Santo Antonio de Jacutinga, na freguezia de Santo Antonio de Jacutinga deste bispado, e constando-me que não se contém nos dezenove capitulos e seus oitenta e dous artigos, de que elle se compõe, cousa alguma contraria aos bons costumes e doutrina da santa igreja e sua sagrada disciplina, direitos episcopaes e parochiaes, pela informaçao e parecer do Rev. promotor, pela presente provisão o approvo e confirmo na parte que me pertence, afim de se executarem e praticarem, publicamente na igreja ou capella em que funcionar a dita irmandade, todas as funcções do culto divino, para honra e gloria de Deos Nossa Senhor, a que tão louvavelmente se propõe e se devem propôr, com todo o zelo, os irmãos da sobredita irmandade. Dada e passada nesta cōrte do Rio de Janeiro, aos 26 de Setembro de 1878. Eu, o padre José Antonio Rodrigues, secretario, a subscrevi.—*Monsenhor Felix Maria de Freitas e Albuquerque, vigario geral.—Rodrigues*.

Provisão, pela qual V. Illma. Rvma. ha por bem aprovar e confirmar o compromisso da Irmandade do SS. Sacramento e Santo Antonio de Jacutinga, na freguezia de Santo Antonio de Jacutinga deste bispado, na parte que lhe pertence, na forma dita.

Para V. Illma. Rvma. vêr e assignar.

Pg. 6\$300.— Pagou seis mil e trezentos réis.— Camara Ecclesiastica, 28 de Setembro de 1878.—Padre Rodrigues.—N. 43.—Rs. 10\$000.—Pagou dez mil réis de sello.—Recebedoria, em 26 de Setembro de 1878.—*Senna Campos*.—Lemos.—Reg. a fls. 80 do Liv. 47.— Rio, 28 de Setembro de 1878.—O conego *Cassiano*.

O visconde de Prados, dignatario da ordem da Rosa, commendador da de Christo e presidente da provincia do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que a presente carta de confirmação virem que, attendendo ao que me requereu a irmandade do SS. Sacramento e Santo Antonio de Jacutinga, instituida na freguezia deste ultimo nome, e usando da atribuição que me confere o art. 27 § 3º do decreto geral n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, e a lei provincial n. 138 de 2 de Abril de 1839, tenho resolvido aprovar, na parte temporal, o compromisso da dita irmandade, o qual vai formulado em dezenove capítulos e oitenta e dous artigos, escriptos em sete folhas numeradas e rubricadas pelo secretario deste governo, com as clausulas seguintes:

1.º Ficão em todo o seu vigor as disposições legislativas e regulamentares, geraes, provinciaes e municipaes, que estatuem sobre objectos, a respeito dos quaes dispõe o presente compromisso, e o ficarão todas as que de futuro forem decretadas, resalvada a plena e inteira competencia do juizo da provedoria.

2.º Nenhuma alteração ou addição ao presente compromisso poderá ser cumprida enquanto não fôr confirmada pelos poderes competentes.

Pagos os direitos e emolumentos devidos, e registrada esta carta na secretaria do governo e no juizo da provedoria, onde tambem o será o compromisso, mande que se cumprão e guardem tão inteiramente como em ambos se contem.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1878.

Visconde de Prados.

Registrada no livro competente. Secretaria do Governo, 12 de Dezembro de 1878.—*N. Pinheiro.*—Lugar do sello.—Rs. 30\$000.—Pagou trinta mil réis de emolumentos provinciaes.—*Nictheroy*, 28 de Janeiro de 1879.—*Diniz Cordeiro.*—*Gama.*